

**OFÍCIO-2024-0072**

Porto Alegre, 23 de abril de 2024.

**À Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS  
("AGERGS")**

Av. Borges de Medeiros, 659, 11º andar  
Porto Alegre - RS  
CEP 90020-0223

**A/C: Carlos Mussi Alvim**

Diretor Geral

Ref.: Processo SEI AGERGS 000191-39.00/24-7, OF nº08/2024 e OF nº17/2024

Prezados,

Em complemento aos Ofícios Sulgás 2024-0019 de 16.02.2024 e 2024-0037 de 26.02.2024, visando o atendimento ao Ofício nº 08/2024 – DT de 08 de fevereiro de 2024, serve a presente para expor o que segue.

1. Foi remetida à AGERGS, em 31.01.2024 a Nota Técnica nº 001/2024 com o objetivo de encaminhar a Revisão Tarifária Ordinária 2024 – RTO 2024 da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás ("Concessionária", "Sulgás" e/ou "Companhia"), respeitando a Resolução Decisória nº 664/2022 do Conselho Superior da AGERGS, que definiu o prazo do último dia útil do mês de janeiro de cada ano para o envio do pleito e remessa de documentos para as Revisões Tarifárias Ordinárias da Sulgás.
2. Essa mesma Resolução Decisória nº 664/2022 determinou como Data Base das Revisões Tarifárias Ordinárias o último dia do mês de abril de cada ano.
3. Não obstante ao prazo estabelecido, que configura boa prática regulatória e confere previsibilidade aos movimentos tarifários, as decisões proferidas pela agência no âmbito das revisões tarifárias, inovam e divergem da metodologia definida no Contrato de Concessão firmado entre Sulgás e Governo do Estado do Rio Grande do Sul (o "Contrato"), impactando diretamente nos marcos estabelecidos.
4. Nesse sentido, a Sulgás vem buscando administrativamente garantir o cumprimento do Contrato, e seu último movimento foi interpor Requerimento Administrativo, com Pedido de Providência Acautelatória,

protocolado em 26 de janeiro de 2024 e até a presente data pendente de análise por parte do I. Conselho Superior da AGERGS.

5. Considerando o tempo transcorrido desde o envio do requerimento e que este permanece sob exame dessa I. Agência, associado ao iminente atraso para a conclusão da Revisão Tarifária Ordinária 2024, vimos, ainda que de forma precária, informar os valores de investimentos projetados para serem realizados em 2024 e encaminhar a Planilha de cálculo da margem bruta 2024 (Anexo I).

## BASE DE ATIVOS

6. O envio das informações está ancorada na manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, OF. GAB/SEMA Nº 0242/2024, sobre o Plano de Expansão apresentado pela Sulgás, a qual entende que o mesmo vai ao encontro das diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado, em especial no tocante à ampliação e modernização da rede de distribuição do gás canalizado às diversas regiões do Estado e ao estímulo da produção do biometano como supridor alternativo na ampliação da oferta de gás no estado do Rio Grande do Sul.

7. No entanto, a correta aplicação das regras definidas no Contrato é imprescindível para que sejam sustentáveis as decisões sobre investimentos, sem afetar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8. Observada a Resolução Decisória Nº 722/2023 e os entendimentos apresentados pela Sulgás em seu Requerimento Administrativo de 26 de janeiro de 2024, a tabela abaixo apresenta a Base de Ativos para os anos de 2023 e 2024:

Base de Ativos (R\$)	Realizado 2023	Revisão Tarifária 2024
Base de ativos	1.114.929.471	1.179.295.007
Novos investimentos	64.365.536	89.893.710
Depreciação acumulada	820.258.184	876.097.901
Depreciação no ano	55.839.717	59.006.358

Quadro 1 – Base de Ativos

9. Os valores contidos no Quadro 1 respeitam a regra de depreciação contida no Contrato, qual seja, considerar **depreciação linear de 10 (dez) anos** para a rede de distribuição de gás e outros ativos da

CONCESSIONÁRIA (Anexo I, item 8.3), implicando na aplicação da alíquota de 10% sobre o valor de aquisição de todos os ativos de forma que ao final de dez anos o ativo esteja totalmente depreciado.

10. Na cláusula nona, sobre o patrimônio da Sulgás, resta claro que são todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos, por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas.

11. Nota-se, portanto, que a previsão Contratual sobre a depreciação se aplica **a todo e qualquer ativo** da Concessionária, não havendo distinção da regra de depreciação entre os ativos sejam eles redes de distribuição de gás, equipamentos de medição, recursos de tecnologia, entre outros.

12. Reforça a tese o disposto no item 18.2 que prevê a reversibilidade dos ativos ao final do período de concessão, em que somente serão revertidos/ressarcidos aqueles ativos ainda não depreciados, cujos investimentos foram realizados nos últimos **“dez anos anteriores ao término da concessão”**. Portanto, todos aqueles ativos/investimentos realizados antes desse prazo já estariam totalmente depreciados.

13. Isto é, os valores apresentados pela Sulgás observam estritamente a metodologia do Contrato e foram definidos considerando toda a lógica contratual, sendo que qualquer decisão definitiva que confronte essas premissas poderá afetá-los.

## **CUSTO OPERACIONAL**

14. Relativamente ao custo operacional previsto para 2024 e realizado 2023 informados na Nota Técnica 001/2024, reiteramos nosso entendimento pela devida consideração dos benefícios salariais no grupo de despesa com pessoal.

15. A ausência de superação de entendimento da agência proferido na Revisão Tarifária 2023 frente ao anteriormente decidido na Revisão Tarifária 2022, faz com que a Sulgás encaminhe o conjunto de despesas com pessoal excluindo os benefícios a serem pagos a seus colaboradores, decorrente de cumprimento das cláusulas de Acordo Coletivo, ou mesmo por equivalência de prática com outros setores empresariais.

16. Cumpre destacar que o entendimento dado ao tema pela agência torna-se contraditório quando se avalia a possível conversão dos benefícios em salários, o que promoveria aumento de custos de forma ineficiente.

17. Ainda, conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, em seu Ofício n° 045/2023, o Contrato, ao não discriminar a natureza destes encargos, deixando-os expresso de forma genérica e ampla, objetiva abarcar não apenas os encargos trabalhistas (como férias, 13° salário, adicionais de

insalubridade e periculosidade, vale-transporte), mas também encargos outros como os sociais, onde se incluem programas de incentivo aos trabalhadores (e.g., vale alimentação, atividades laborais). Portanto, a glosa de benefícios que se classificariam como encargos sociais não encontra guarida no Contrato.

18. No quadro 6 demonstramos o montante relativo aos benefícios de 2024 que não estão compondo atualmente a base de remuneração da distribuidora, única e exclusivamente em observância a Resolução Decisória N° 722/2023.

<b>Benefícios (R\$)</b>	<b>2024</b>
Ajuda de Custo	15.000
Assistência Médica	2.818.301
Auxílio Atividade Física	298.492
Auxílio Creche	437.041
Auxílio Dependente Deficiente	15.475
Auxílio Educação	305.435
Auxílio Ensino Fundamental	666.309
Auxílio Home-Office	81.600
Previdência Privada	1.891.955
Programa Qualidade de Vida	144.000
Provisão PLR	6.936.908
Seguro de Vida	93.355
Vale Alimentação	5.564.571
<b>TOTAL</b>	<b>19.268.442</b>

Quadro 6 – Benefícios computados nos Custos Operacionais e nos Investimentos.

19. Soma-se a esse o valor de **R\$ 7.735.716** referente aos benefícios de 2023 não reconhecidos pela agência.

## RETROATIVIDADES DECORRENTES DA RED N° 722/2023

20. Frente à reforma promovida pela Resolução Decisória N° 722/2023, apresenta-se os valores a serem recebidos de forma retroativa, referente ao Pleito de 2023, quais sejam: (i) depreciação e (ii) benefícios.
21. Relativamente à parcela da depreciação, a diferença entre os critérios perfaz o montante **de R\$ 25.520.006**, valor nominal, a ser acrescido para recebimento de forma retroativa nas tabelas tarifárias a serem homologadas por ocasião da RTO 2024.
22. No que concerne aos benefícios de 2023, Assistência Médica e Vale Alimentação, esses somam o total de **R\$ 7.227.306**, valor nominal, a ser acrescido para recebimento de forma retroativa nas tabelas tarifárias da RTO 2024.
22. Por fim, a Sulgás reitera que vem cumprindo com seu dever, mantendo a prestação do serviço com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, assim como investindo na expansão da rede de distribuição e no atendimento a novos clientes, na qualificação de seu pessoal e automatização dos processos.
23. Da mesma forma, vem apresentar as informações e valores supra referidos, de boa-fé, única e exclusivamente para cooperar com o andamento dos prazos estabelecidos, ressaltando o seu direito de adotar toda e qualquer medida que julgue necessária para resguardar a Companhia e observar o Contrato, incluindo a revisão dos referidos dados.
24. O propósito da Sulgás é promover o desenvolvimento do Estado e a transição energética com segurança e sustentabilidade, tendo o gás natural como importante pilar. Para isso, a companhia reconhece como fundamentais o contínuo diálogo com todos os integrantes do setor, a segurança jurídica e regulatória e a garantia do equilíbrio econômico. A Companhia mais uma vez se coloca à disposição da agência reguladora para o melhor cumprimento e respeito à agenda regulatória, de valor fundamental para a sociedade gaúcha.

José Augusto  
dos Santos Borba

Assinado de forma digital  
por José Augusto dos  
Santos Borba

José Augusto dos Santos Borba  
Gerência Executiva de Estratégia